



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça e Redação

EM 21 / 03 / 2012

José Hermes Alves
Presidente

LIDO EM 19 / 03 / 2012

José Hermes Alves
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3/2012.

APROVADO EM

26 / 03 / 2012.

José Hermes Alves
PRESIDENTE

REAJUSTA O VALOR DO PISO MUNICIPAL DOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submeto á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei Reajusta o valor do piso dos servidores profissionais integrantes magistério público municipal para o exercício de 2012.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais, para o profissional com a formação em nível médio, na modalidade Normal,

Art. 3º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.688,00 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais) mensais, para o profissional com a formação em licenciatura plena,

Art. 4º. O piso salarial profissional corresponde ao vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 6º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente no presente exercício.

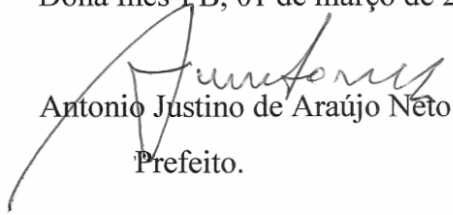


ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2012.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 01 de março de 2012.



Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito.